

## **CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO**

**PARECER Nº 25/2022/CAET**

**APROVADO EM: 26/10/2022**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	
<b>OBJETO</b>	MINUTA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
<b>RELATOR(ES)</b>	Livia Baptista Nicolini; Marcia Guerra Pereira; Rodrigo Ribeiro da Silva, Telma Alves; Vivian Martins Lopes Torres

O presente parecer tem por objeto a minuta sobre a Política de Educação Especial Inclusiva. A proposta desse parecer foi pauta da 130ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Ensino Técnico realizada, de forma remota, no dia 28 de setembro de 2022.

### **I – HISTÓRICO**

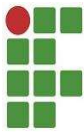
A Educação Especial é uma modalidade da educação brasileira prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – no 9.394/96, transversal a todos os níveis, etapas e outras modalidades da educação nacional.

Segundo Mendes<sup>1</sup> (2017), a denominação Inclusiva não se trata de uma adjetivação, mas a conciliação da denominação histórica dada à modalidade prevista na LDB e o proposto pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Reitera-se a proposta apresentada na minuta de que as atividades desenvolvidas pela CONAPNE terão caráter intersetorial e interseccional, dialogando com setores e núcleos do IFRJ que se fizerem necessários.

---

<sup>1</sup> MENDES, Katiúscia Aparecida Moreira de Oliveira, **Educação Especial Inclusiva nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia Brasileiros**. 2017. 165f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, 2017.



## II – ANÁLISE

Consideramos o documento bem elaborado e um importante passo para a implementação das políticas de Educação Especial Inclusiva no IFRJ. Após a leitura da minuta, constata-se que o objetivo do documento é estabelecer, de forma ideal, as diretrizes e atribuições do CONAPNE que, no entanto, não prescindirá de recursos humanos e materiais, dentro de cada *campus*, para realizá-las concretamente.

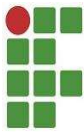
Oliveira e Delou (2020)<sup>2</sup> estudam a implementação da Terminalidade Específica (TE) nos Institutos Federais e apontam que a definição de TE, fazendo referência muito próxima ao texto da legislação, pode ocasionar dificuldade de interpretação e implementação nas instituições. Dessa forma, sugerimos uma ampliação na definição, merecendo um maior detalhamento para ampliar a adesão pela comunidade do IFRJ.

Outro ponto que merece destaque está relacionado ao financiamento das políticas no âmbito das diferentes realidades que o IFRJ apresenta. A política pode sofrer um esvaziamento pelo fato de não estipular o percentual de financiamento previsto para as ações estabelecidas. A questão orçamentária tem impacto direto em ações propostas pelo regulamento, como na sala de recursos. Nesse sentido, o Art. 10, parágrafo único, estabelece que todos os Campi devem possuir uma sala com recursos necessários e adequados para os alunos que serão atendidos. Entende-se que tais recursos serão variados, a depender da necessidade do discente, mas é importante definir, se for tecnicamente possível, os requisitos mínimos que um ambiente deve ter para ser classificado como uma sala de recursos para este fim. Ademais, recomenda-se que o regulamento estabeleça um prazo de adequação (ou implementação) desta sala para os vários Campi do IFRJ.

A ausência de menções às bibliotecas foi um ponto observado por Carolina Rodrigues, bibliotecária do *campus* Belford Roxo. Acreditamos ser importante registrar essa ausência. As bibliotecas precisarão dispor de tecnologias, equipamentos e acervo adequado para prover o acesso à informação às pessoas com necessidades específicas.

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Wanessa Moreira; DELOU, Cristina M. C. Terminalidade Específica nos Institutos Federais: um panorama. **Revista Educação Especial**, v. 33, p. 01-36, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/48006/html>> Acesso em: 28 set. 2022.

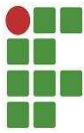


Poderia haver uma relação entre as bibliotecas e as salas de recursos multifuncionais. Explicitar essa demanda na política é importante devido às dificuldades orçamentárias que a instituição enfrenta.

Outro ponto que merece reflexão é sobre a carga horária dos professores com alunos que necessitem do atendimento educacional especializado. O Regulamento de Carga Horária Docente (Resolução nº 25 do CONSUP de 03 de dezembro de 2020) não prevê claramente o AEE como carga horária de ensino para o docente com alunos. Desta forma, é importante que a Política de Educação Especial Inclusiva garanta que trabalho do professor junto ao CONAPNE seja entendido institucionalmente como **carga horária em sala de aula** (e que por isso exige, além do atendimento especializado ao aluno, a carga horária para o planejamento de estratégias e avaliações específicas, etc.).

Um problema que merece atenção é encontrado no Título VII: Política de Desenvolvimento e Qualificação Profissional dos Servidores na Área de Educação Especial Inclusiva. Em seu Art. 25, Inciso I, fica estabelecido que a política de desenvolvimento e qualificação profissional será um item de avaliação do estágio probatório para novos servidores do IFRJ. Inicialmente, é preciso observar se não existe conflito com a Lei nº8112 de 11/12/90, que, em seu Art. 20 já estabelece os itens que devem ser avaliados no estágio probatório do servidor. Além disso, o texto do Art. 25, Inciso I, não é claro o suficiente para indicar de que maneira este item seria avaliado. Assim, recomenda-se, em primeiro lugar, a verificação do possível conflito jurídico com a Lei nº8112 de 11/12/90. Em seguida, caso seja possível incluir um novo item na avaliação do estágio probatório, é preciso que o texto seja mais objetivo sobre quais os aspectos da política de desenvolvimento e qualificação profissional serão incluídos na avaliação do estágio probatório.

Por fim, há a sugestão de que além de mencionar a elaboração de documentos, como relatórios, orientações de adaptação de materiais e outros, a política conte com exemplos para que a implementação pelos diferentes *campi* seja equalizada e para facilitar a implementação da política pelas diversas instâncias de trabalho no Instituto.



### **III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)**

Diante da análise documental, seguem abaixo os votos dos relatores sobre a aprovação da minuta da política de educação especial inclusiva.

Livia Baptista Nicolini - voto favorável à aprovação se houver um esclarecimento sobre as questões levantadas no parecer.

Marcia Guerra Pereira – voto favorável.

Rodrigo Ribeiro da Silva – voto favorável à aprovação condicionado às alterações propostas na análise.

Telma Alves - voto favorável à aprovação condicionado às alterações propostas na análise.

Vivian Martins Lopes Torres – voto favorável.

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico acompanha por unanimidade, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 130, ao Conselho Superior.

Em 26 de outubro de 2022.

---

Alessandra Ciambarella Paulon

Presidente do CAET